

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 4.253, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Altera a Tabela Anexa à Lei Municipal nº 3.214, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Ubá a Contribuição para Custo da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Tabela Anexa à Lei Municipal nº 3.214, de 30 de dezembro de 2002, que “institui no Município de Ubá a Contribuição para Custo da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal”, passa a ter a redação que segue:

CLASSE	CONSUMO (KWH)	VALOR (R\$)
RESIDENCIAL	Até 60	ISENTO
	De 61 a 100	8,95
	De 101 a 350	11,20
	Acima de 350	15,65
INDUSTRIAL E COMERCIAL	Até 60	ISENTO
	De 61 a 100	8,95
	De 101 a 200	11,20
	De 201 a 350	17,90
	De 351 a 500	20,15
	Acima de 500	22,40

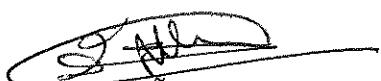
Art. 2º. Acrescenta Art. 6º-A e Parágrafo Único à Municipal nº 3.214, de 30 de dezembro de 2002, com as seguintes redações:

*“Art. 6º-A. Os serviços de ampliação, modernização e manutenção preventivos e corretivos dos ativos de iluminação pública serão contratados mediante licitação ou por consórcio público.*

*Parágrafo Único. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ubá a buscar meios de taxar a concessionária de energia elétrica por utilizar o terreno e os postes para distribuição de energia elétrica”.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Ubá, MG, 19 de dezembro de 2014.

  
EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá